

Processo: 1095557
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Betim

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, peça n. 2, em que alega possíveis irregularidades no exercício concomitante de cargos/empregos públicos pelo Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro, médico, bem como a responsabilidade do Sr. Vittorio Medioli, prefeito de Betim, em sua suposta atuação omissiva na instauração de tomada de contas especial para constatação dessas irregularidades.

Determinei, à peça n. 32, a citação do Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira e do Sr. Vittorio Medioli para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem defesa acerca dos apontamentos constantes da inicial da representação do Ministério Público de Contas e dos estudos técnicos elaborados pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – CFAA.

Regularmente citado, o Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira informou, à peça n. 39, dificuldade para acessar o sistema e-TCE e ao final requereu “[...] seja determinado por essa egrégia corte o acesso imediato aos autos da Representação n. 1095557, até agora não disponibilizado, assim como restituído o respectivo prazo para defesa”.

O Sr. Vittorio Medioli, por sua vez, acostou defesa à peça n. 41, destacando que “[...] já existem procedimentos devidamente instaurados no âmbito administrativo, e que ainda se encontram em análise, para apurar as irregularidades concernentes ao exercício concomitante de cargos/empregos públicos, pelo servidor Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira”. Ressaltou, ademais, que o procedimento de “tomada de contas especial ainda está em trâmite”. Por fim, requereu a dilação do prazo para o envio de documentação anterior a 2017, tendo em vista o procedimento de desarquivamento da pasta referente ao médico. Juntou a documentação às peças n. 44 e 45.

Excepcionalmente, deferi, à peça n. 46, o pedido de dilação de prazo para apresentação de defesa por mais 15 (quinze dias). Naquela oportunidade, determinei, ainda, que, após a manifestação dos responsáveis, os autos fossem encaminhados à CFAA.

Ato contínuo, o Sr. Vittorio Medioli juntou novos documentos às peças n. 50 a 58. Já a defesa do Sr. Marcelo Zaccaro foi juntada à peça n. 61.

Em estudo disponível à peça n. 63, a Unidade Técnica destacou, quanto à suposta acumulação ilícita de cargos públicos, que o Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira ocupava apenas um cargo no município de Ibitaré quando tomou posse no município de Betim, “[...] de modo que, a acumulação, por si só, não ocorreu de forma irregular naquele momento”. Assim, pontuou que a “aferição de eventual incompatibilidade de horários/não cumprimento satisfatório da jornada de trabalho deve ser feita no âmbito de processo administrativo instaurado no âmbito municipal”. Concluiu pela não responsabilização dos responsáveis quanto ao apontamento. No que toca à suposta omissão do prefeito quanto à instauração de tomada de contas especial para a constatação do acúmulo de cargos pelo médico, entendeu pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, com fundamento no art. 41, I, “a” e VIII, da Resolução n. 9/2021:

[...] Ante as considerações tecidas ao longo deste relatório técnico, esta Unidade Técnica sugere a adoção das seguintes medidas:

A – Da acumulação ilícita de cargos públicos

Não aplicação de sanção aos Representados no que diz respeito à acumulação ilícita de cargos públicos, tendo em vista que eles sempre se cercaram das precauções necessárias ao seu afastamento, bem como tomaram todas as medidas necessárias à regularização da situação ora analisada.

B – Da instauração de Tomada de Contas Especiais (demais ilicitudes)

Encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, para aferição de eventuais irregularidades, quando da instauração da Tomada de Contas Especial pelo Município de Betim, por parte do Prefeito Vittorio Medioli. (Grifo do original)

Ante o exposto, considerando que o apontamento constante da representação não se restringe à verificação de irregularidade na acumulação de cargos públicos pelo servidor Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira, como também compreende a constatação de supostas deficiências na instauração do procedimento de tomada de contas especial pelo Município de Betim para apuração de eventual dano ao erário causado pelo referido servidor, acolho a manifestação da Unidade Técnica, e remeto os autos à essa Coordenadoria para a análise da documentação constante no feito, em especial quanto à conformidade da instrução probatória dos documentos encaminhados pela municipalidade em relação à instauração da Tomada de Contas Especial.

Em seguida, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)